



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.246-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre o "Disque-Denúncia" e dá providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. GILBERTO NASCIMENTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As empresas concessionárias de transportes terrestres, municipais, estaduais, e federais ficam obrigadas a gravar, em formato de fácil leitura e visualização, a seguinte inscrição:

**"DISQUE-DENÚNCIA
0800.....
NÃO SE OMITA DENUNCIE “
A discagem é gratuita
você não precisa se identificar**

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa conscientizar a sociedade de que não se pode aceitar a inexorabilidade do crime e, que a sua participação, através do "Disque - Denuncia", pode contribuir decisivamente para a diminuição dos índices criminais. Pretendemos estimular toda a sociedade ao engajamento no combate ao crime, como responsabilidade de todos, proporcionando à população um meio eficaz e seguro de comunicação para transmissão de informações relevantes garantindo o anonimato e, permitindo à Secretaria da Segurança Pública tomar medidas eficazes contra a criminalidade.

Estas são as razões da apresentação deste projeto de lei e contamos com o voto favorável dos Senhores Deputados para seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.246/2004, de autoria do Sr. Deputado **Carlos Nader**, determina às empresas de transportes terrestres, municipais, estaduais e federais, a gravação, em formato de fácil leitura e visualização, a seguinte inscrição: “DISQUE-DENÚNCIA (número de telefone, de discagem gratuita) NÃO SE OMITI, DENUNCIE – A discagem é gratuita. Você não precisa se identificar.”

Em sua justificação, o Autor manifesta a sua pretensão de chamar a sociedade para rejeitar a inexorabilidade do crime e para participar ativamente dos esforços no sentido de reduzir os índices criminais.

Em Despacho datado de 26/10/2004, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos constantes dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu Emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 4.246/2004 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à segurança pública interna, nos termos constantes da alínea “d”, do inciso XVIII, do art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com a pretensão do Autor, pois entendemos que os órgãos de segurança pública não podem prescindir da colaboração espontânea da sociedade, em suas atividades de prevenção e repressão ao crime.

Por razões diversas, as instituições policiais vêm sofrendo um processo de desgaste em sua credibilidade, do que decorre o afastamento da sociedade, que tem deixado até mesmo de notificar nas delegacias os ilícitos de que são vítimas.

Entendemos que não podemos deixar prosperar esse estado de coisas. Ao mesmo tempo em que o Poder Público deve acionar suas instituições policiais no sentido de um desempenho mais eficiente e mais eficaz, a sociedade deve ser incentivada a confiar nos seus órgãos de segurança pública e com eles participar nos esforços para deter a proliferação e a banalização do crime.

Neste sentido, merece registro o sucesso recentemente obtido pela Polícia Federal na repressão aos crimes praticados pelo narcotráfico contra a ordem econômica e a ordem tributária. Os resultados positivos alcançados a um só tempo aperfeiçoam os métodos de trabalho e incentivam a busca por resultados cada vez melhores, num círculo virtuoso que favorece, sob todos os aspectos, o sentimento de segurança da sociedade e do Estado.

Por outro lado, não podemos ignorar os resultados negativos colhidos por algumas das polícias estaduais, que, por sua vez, alimentam um círculo vicioso em direção à degradação dos métodos de trabalho e ao descrédito da população.

Dentro desta perspectiva, a proposição do Autor é muito oportuna e conveniente pois, ao disseminar a informação referente ao serviço telefônico de denúncias criminais no imenso universo de usuários de transportes coletivos, em todo o território nacional, pode contribuir decisivamente para a ruptura deste círculo vicioso e merecendo, por esta razão, todo o nosso aplauso e apoio.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 4.246/2004, na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2005.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.246/04, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilberto Nascimento, contra o voto do Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente; João Campos - Vice-Presidente; Capitão Wayne, Coronel Alves, Josias Quintal, Paulo Rubem Santiago - titulares; Antonio Carlos Biscaia, Bosco Costa, Laura Carneiro e Neucimar Fraga - suplentes.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado ENIO BACCI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
